

CONTRATO Nº 046/2015 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM E PORTARIA, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO GERIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Qd F29, Lt 58, nº 526, Setor Sul, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.179.495/0001-07, localizada na SAI Trecho 03, Lote 985, Bloco D, Sala 112, Setor de Industria e Abastecimento, Brasília/DF, representada por seus sócios **MARCELO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 610.983.371-15 e portador da Cédula de Identidade nº 1174299 – SSP/DF e **WINDSON ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.923.001-10 e portador da Cédula de Identidade nº 817670 – SSP/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

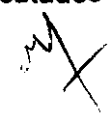
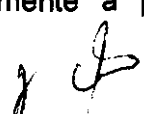
- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Higienização, Jardinagem e Portaria, a serem realizados na unidade hospitalar denominada Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial em 21.12.2015 e termo final em 20.12.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 3.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 3.3. Comunicar antecipadamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 3.4. Dotar e garantir acesso às instalações de condições para realização do serviço de limpeza e desinfecção.
- 3.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.



- 3.6. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela CONTRANTE.
- 3.8. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovados.
- 3.10. Indicar instalações sanitárias e o local para que a contratada instale vestiários com armários guarda-roupas para atender aos seus empregados que prestam serviços na Unidade.
- 3.11. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- 3.12. Toda solicitação de alteração e/ou modificação na execução dos trabalhos deverá ser formalizada somente pela CONTRATANTE.
- 3.13. Disponibilizar local para guarda de produtos e equipamentos da CONTRATADA, que serão utilizados na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Disponibilizar imediatamente para realização dos serviços a quantidade necessária de trabalhadores em limpeza para garantir as limpezas nos locais indicados pela CONTRATANTE e de acordo com o contrato, conforme tabela de locais e horários fixados para a escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE em parceria com a contratada, bem como profissionais adequadamente selecionados para exercício da função de porteiro.
- 4.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pela unidade de saúde, dentro de suas atribuições, qualquer anormalidade verificada, no tocante a limpeza e conservação do Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, inclusive as de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.3. Manter, em finais de semana e feriados, todas as dependências em perfeito estado de limpeza e conservação em todos os locais e dependências do Hospital de Urgências de Goiânia.
- 4.4. Comunicar à área da segurança da administração todo acontecimento entendido como irregular concernente ao estado e que possa representar risco ao Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES / GERIR, ou aos seus usuários e servidores.
- 4.5. Promover a disciplina no local de trabalho, zelando pela boa apresentação pessoal de seus empregados.
- 4.6. Não permitir qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto, principalmente aquelas que impliquem e ou ofereçam risco à segurança dos servidores, usuários e das instalações, comunicar imediatamente a segurança.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- 4.7. Fornecer todos os equipamentos de segurança individual – EPIs exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviços e pelas faltas que porventura ocorrerem.
- 4.9. Permitir e facilitar a inspeção de serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 4.10. Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pela CONTRATANTE.
- 4.11. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e à CONTRATANTE, pela inobservância de tais obrigações.
- 4.12. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a CONTRATANTE por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.13. Responsabilizar por todas as ações trabalhistas, pertinentes aos seus empregados.
- 4.14. Responder, exclusivamente, perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.15. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.16. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.17. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.19. Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipais (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.
- 4.20. Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.
- 4.21. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 064/2012 – SES/GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

- 4.22. Não permitir a utilização do setor para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda sem prévia autorização do responsável pela Unidade comunicar imediatamente a segurança.
- 4.23. Cumprir a programação dos serviços de acordo com determinação da CONTRATANTE de forma a garantir as condições de higiene e limpeza das instalações e dependências do Hospital de Urgências de Goiânia.
- 4.24. Ajudar a proteger os bens móveis e imóveis existentes nas instalações onde o serviço está sendo prestado, para impedir danos ou prejuízos ao Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES / GERIR, caso notem alguma anormalidade comunicar imediatamente a segurança.
- 4.25. Cumprir e fazer com que se cumpram todas as exigências e normas vigentes neste contrato e procedimentos operacionais determinados pela CONTRATANTE.
- 4.26. Registrar e tomar providências cabíveis a qualquer irregularidade que porventura venha ocorrer em seu horário de trabalho.
- 4.27. Obedecer rigorosamente o horário e a escala determinado pela CONTRATANTE para atender às necessidades dela;
- 4.28. Disponibilizar profissionais adequadamente selecionados, os quais exercerão tarefas específicas da categoria de prestação de serviços na área de limpeza e higienização.
- 4.29. Efetuar a reposição da mão de obra nas unidades de saúde do Hospital de Urgências de Goiânia, em eventual ausência de mão de obra.
- 4.30. Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 4.31. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida.
- 4.32. Cumprir a programação dos Serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de limpeza e higienização das instalações, dos funcionários e visitantes.
- 4.33. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e ou desinfecção das áreas hospitalares (pisos, paredes, portas, portais, tetos, luminárias, lustres, janelas, vitrôs, basculantes para atender as normas de desinfecção vigentes) incluindo equipamentos, aparelhos, mobiliários, considerando o plano de limpeza/desinfecção elaborado e preconizado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da Unidade e legislação sanitária vigente.
- 4.34. Os serviços de limpeza serão executados no Hospital Urgências de Goiânia, elencadas neste contrato, de acordo com as necessidades específicas da Unidade.
- 4.35. Para a realização dos serviços de limpeza e desinfecção nas Unidades beneficiadas, deve ser considerado o plano de limpeza/desinfecção da Unidade e normas das Vigilâncias Sanitárias (Federal, Estadual e Municipal) sendo que as atividades deverão estar agrupadas no plano da CCIH em atividades de limpeza/desinfecção imediatas, diárias, mensais, trimestrais e anuais e semestrais.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- 4.36.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pela unidade de saúde, dentro de suas atribuições, qualquer anormalidade verificada, no tocante à Portaria, inclusive as de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.37.** Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.
- 4.38.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 064/2012 – SES/GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO EFETIVO

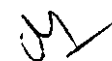
- 5.1.** A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, conforme tabela de função e valores a seguir:

UNIDADE: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA-HUGO

RESUMO DOS VALORES DOS POSTOS INCLUINDO MATERIAIS/DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LAVANDERIA			
Discriminação dos Postos	Efetivo	Escala	Valor Mensal
Encarregado	1	44 horas semanais	R\$ 6.240,74
Auxiliar de serviços gerais	116	12x36	R\$ 388.863,66
Jardinagem	2	44 horas semanais	R\$ 7.282,21
Materiais de Limpeza; equipamentos e lavanderia			R\$ 146.158,33
Subtotal			R\$ 548.544,94
Portaria	8	12x36	R\$ 34.371,77
TOTAL MENSAL	127		R\$ 582.916,71

- 5.2** Nos preços cotados estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas pertinentes ao exercício de 2016, súmulas do TST, acordos e convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA SÉXTA – DO VALOR E PAGAMENTO







- 6.1 O valor aqui pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de R\$ **582.916,71 (Quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)** mensais, observando os descontos dos encargos legais.
- 6.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.3 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a comprovação dos recolhimentos pela legislação pertinente.
- 6.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.5 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço.
- 6.6 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia - GO para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITIVO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Superintendência Executiva do Instituto GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

- 9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12** O término do Contrato de Gestão 064/2012-SES-GO.
- 9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1** O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo.
- 9.4** Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.



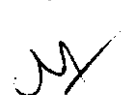
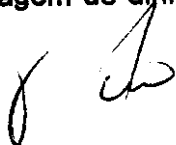


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 11.5** A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 11.6** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Goiânia.
- 11.7** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.
- 11.8** A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos



contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

- 11.9** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garante, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.10A** CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.11A** CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 11.12A** CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.13A** CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da CONTRATADA, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 11.14A** CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridos pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.
- 11.15A** CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.16A** CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:

11.16.1 Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.2 Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.

11.17A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

11.18A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.

11.19 Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.

11.20A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.

11.21 Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação, pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

11.22 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



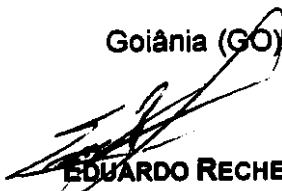
relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 21 de dezembro de 2015.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


MARCELO MATINS DE SOUZA
SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA
LTDA


WINDSON ADRIANO DA SILVA
SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA
LTDA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

